



Prefeitura Municipal de Itajá

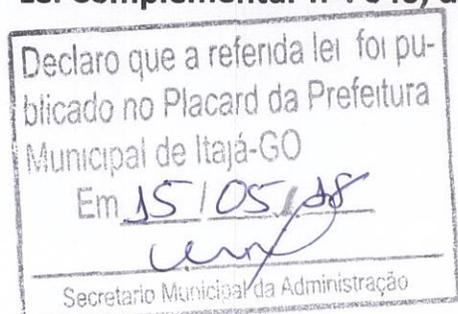
ADM 2017/2020

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



Lei Complementar nº. 040, de 15 de maio de 2018.



“Dispõe sobre a autorização de realização de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover despesas com benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, com os seguintes benefícios:

- a) Assistência para instalação e aquisição de padrões de energia elétrica;
- b) Assistência para aquisição de Materiais de Construção;
- c) Assistência para funeral e sepultamento;
- d) Assistência para aquisição de combustível com finalidade social;
- e) Assistência para Regularização de documentos pessoais;
- f) Assistência para aquisição e distribuição de agasalhos, cobertores e vestimentas em geral;
- g) Assistência para aquisição e instalação de hidrômetro;
- h) Assistência para aquisição e doação de gêneros alimentícios;
- i) Assistência para aquisição de passagens para transporte de transeuntes;
- j) Assistência para pagamentos de pernoites em hotéis e alimentação para necessitados na forma da lei;
- k) Assistência para Transporte de materiais para construção de consumo próprio do solicitante.

Parágrafo único - As doações objeto desta Lei serão concedidas mediante requerimento e declaração assinada pelo interessado e dirigidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise e comprovação da situação de carência dos interessados, abrirá vista do procedimento ao Chefe do Poder Executivo para análise e decisão final.



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder os seguintes auxílios e benefícios, atendendo os critérios do interesse público e necessidade excepcional:

- a) Benefício funeral, que abrangerá o seguinte: 1 - custeio de despesas para aquisição de uma urna funerária, realização do funeral e sepultamento; 2- custeio de necessidades urgentes da família que tiver seu provedor ou membro falecido, para enfrentar os riscos e a vulnerabilidade advinda com a morte de um daqueles; 3 - transporte funerário, bem com utilização de capela/veladoria municipal, fixação de placas de identificação, com isenção de taxas, entre outras ações que forem necessárias;
- b) Auxílio natalidade;
- c) Benefício eventual para situação de vulnerabilidade temporária;
- d) Benefício eventual para situação de calamidade pública.

Parágrafo 1º - Os benefícios que compreendem situação de vulnerabilidade e calamidade pública, não ultrapassará 1 (um) salário mínimo, salvo em casos de clamor público ou tragédia social e imprevisível de acordo com o orçamento disponível à época.

Parágrafo 2º - Os critérios para o acesso aos benefícios e auxílios previstos nesta lei são: renda familiar de até 1 (um) salário mínimo; família com criança, idosos, deficientes físicos e gestantes em situação de desamparo social.

Art. 3º - Todos os benefícios possuem caráter eventual e são considerados uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º - Em caso de omissão desta Lei, as circunstâncias devem atender a resolução nº. 212 de 19 de outubro de 2006, editada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficam revogadas a

R.



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757/0001-47



Lei 1.411 de 21 de setembro de 2011 e a Lei complementar nº. 32 de 14 de março de 2016 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

Rênis Cesar de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL